

O Excelentíssimo Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece o art. 54, inciso III e seu parágrafo único e o art. 55, inciso I, alínea "a", inciso II da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04/05/2000,

Resolve,

Divulgar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Judiciário.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2004 a AGOSTO/2005

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" – Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA set/2004 a ago/2005
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	169.216.402,96
Pessoal Ativo	211.147.923,30
Pessoal Inativo e Pensionistas	
Despesas não computadas (art. 19, § 1º)	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	41.931.520,34
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	
DECORRENTES DE CONTRATOS DE	
TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º) (II)	1.561.507,93
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME	
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)	
Contribuições Patronais	37.784.440,92
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA	
FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP	
(IV) = (I+II+III)	208.562.351,81
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	4.620.817.401,52
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	
PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE –	
TDP sobre a RCL (IV/V)*100	4,51%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art.	
20 da LRF) – 6 %	277.249.044,09
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da	
LRF) – 5,7 %	263.386.591,89

FONTE: Os dados da Receita Corrente Líquida foram fornecidos por meios eletrônicos, pela Secretaria de Estado da Fazenda em 26/09/2005.

Notas:

Na Receita Corrente Líquida:

a) não foi considerado o montante de R\$ 177.834.862,48 (cento e setenta e sete milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), relativos a receita de IRRF sobre folha de pagamento de pessoal do período de set/2004 a agosto/2005, em atendimento ao Parecer/Consulta TC – 018/2003.

Na Despesa Líquida com Pessoal:

a) não foi considerado o montante de R\$ 29.670.266,37 (vinte e nove milhões, seiscentos e setenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos), relativos a IRRF sobre folha de pagamento de pessoal, em atendimento ao Parecer/Consulta TC – 018/2003;

Vitória, 29 de agosto de 2005,

Adalto Dias Tristão
Des. Presidente

Jorge Góes Coutinho
Des. Vice – Presidente

Frederico Guilherme Pimentel
Des. Corregedor Geral

Arthur Simões Monteiro
Diretor Geral

Monique M. Lima Cabral Martins
Controladora Geral Adm.

Adriano Vieira Spessilli
Assessor Econômico

José de Magalhães Neto
Diretor Financeiro